

Processo nº 4863/2022-SEHAB- PMA Contrato nº 006/2023-SEHAB- PMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA AMORIM SERVIÇOS LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, inscrito no CNPJ nº 29.226.371/0001-78 situado no conjunto Cidade Nova V, SN- 18, esquina com WE 29, nº 452 – Bairro: Coqueiro - Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, Sr. Alexandre Cesar Santos Gomes inscrito no CPF nº 640.972.932-49 e RG nº 2664621 SSP/PA, residente e domiciliado na Passagem São Pedro, Residencial Castanheira, Rua Ipê/ QD três, Lote 0, Bairro Atalaia - Cidade de Ananindeua PA e a empresa "AMORIM SERVIÇOS LTDA - ME" com sede em R NOVA 3, SÃO BENEDITO. AUGUSTO CORREA, PA, CEP 68610-000, devidamente inscrita no CNPJ Nº 24.211.234/0001-46, doravante designado CONTRATADO, nesse ato representado pelo seu representante o Sr. DHONYS MEDEIROS DE AMORIM Portador da Carteira de Identidade nº 7389345 e CPF Nº 031.256.622-05, doravante designado CONTRATADA, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 335/2023 - PROGE/LIC, mediante as disposições expressas nas cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO O presente contrato fundamenta se:

- I. Conforme a lei nº 10.520/2002.
 - II. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) Constem no processo administrativo nº 4863/2022-SEHAB- PMA.
 - b) Não contrariem o interesse público;
 - III. Nas determinações da Lei 8.666/93;
 - IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V. Nos preceitos de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, assessoria e consultoria, visando, o procedimento de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas ou urbanizadas, deste Município de Ananindeua, para a execução de 10.000 (dez mil) cadastros socioeconômicos dos moradores dos imóveis, com a respectiva coleta de documentos, desenvolvimento do trabalho de mobilização e sensibilização com a comunidade, a fim de promover a regularização fundiária de imóveis irregulares, oportunizando a importante parcela da população de Ananindeua à obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita, nos bairros : PAAR, CURUÇAMBA, ICUI GUAJARA, GUANABARA, AGUAS LINDAS, JADERLANDIA, UNA, ATALAIA, AGUAS BRANCAS, AURÁ, MAGUARI, CENTRO na cidade de Ananindeua – PA, pelo período de máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (meses), visando atender as necessidades do CONTRATANTE.

End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro – CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA Fone: 99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



2.1 - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A contratada deverá:

Elaborar formulário de cadastramento e submete-lo a aprovação da contratante;

Proporcionar infraestrutura física e de profissionais para a realização dos serviços;

Fixar e distribuir o material de divulgação disponibilizado pela CONTRATANTE;

Contratar e treinar seus funcionários em número suficiente para comportar o atendimento nos moldes descritos neste Termo de Referência;

Disponibilizar equipe suficiente para a realização dos serviços contratados;

Realizar os serviços no prazo MÁXIMO de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais 06 (seis).

Coletar os dados imprescindíveis para cadastro dos beneficiários;

Utilizar de tablet para coleta dos dados;

Utilizar de banco de dados para armazenamento dos dados coletados:

Possui equipes tendo com responsável profissional detentor de graduação superior Zelar pela segurança nos dados coletado.

Arcar com todos os custos acerca dos serviços prestados

Estabelecer e apresentar pra a Secretaria de Habitação o cronograma de realização dos serviços;

Realizar o cadastro de 10.000 (dez mil) casas, de acordo com os endereços na tabela abaixo:

BAIRRO
PAAR
CURUÇAMBA
ICUI GUAJARA
ÁGUAS LINDAS
JADERLANDIA
UNA
ATALAIA
ÁGUAS BRANCAS
CENTRO
MAGUARI
AURA
GUANABARA

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL

Ficará designado através de portaria nº 026/2023 o (a) servidor (a), **JOSELY NAVEGANTES FARIAS – MATRICULA nº 17911-6/1** responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado o CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos e supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/936, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA Fone: 99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

Dá-se este Contrato o valor global de R\$ 1.095.000,00(um milhão e noventa e cinco mil reais), pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda. DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SEHAB, acompanhadas pelas respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como com as certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntando com a nota fiscal e a fatura, a comprovação que se encontra em dias com o instituto nacional de seguro social - INSS, juntando com a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia da CRS (Certificado de Regularidade de Situação) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) sob pena de violação ao dispositivo 3 do art. 196 da Constituição Federal a CONTRATADA deverá juntar as copias das referidas certidões devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir o pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DEMAIS DESPESAS

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obras e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO Para este CONTRATO não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Habit

Funcional Programática: 1648200042379 Fomento à Regularização Fundiária

Natureza da Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS – PESSOA JU Sub-elemento: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

Fonte: 15000000Recuros não Vinculados de Impostos

Valor reservado: R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais).

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA Fone: 99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO A SEREM ATENDIDOS PELA CONTRATADA.

- a) Será exigida da CONTRATADA que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.
- b) A violação dos itens acima desta Cláusula ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- c). Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança dos dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei.
- d)Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- g) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA Fone: 99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente o servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2 Nos termos do art. 86 da Lei nº. 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 de valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- 11.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 11.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 11.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos art. 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.
- 11.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.
- 11.7. Se o valor da multa for superior ao valor a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 11.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- 11.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa:
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.10 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93;
- 11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- 11.12. A critério da CONTRANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.
- 11.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a



CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada a CONTRATADA o contraditórios a ampla defesa.

11.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa é assegurado a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.

No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr. Secretário em atividade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contatados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 24 de outubro de 2023.

Alexandre César Santos Gomes Secretário Municipal de

Habitação CONTRATANTE

AMORIM SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

End.: C. Nova V SN 18 esquina com WE 29 nº 452 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67.033-009 – Ananindeua-PA

Fone: 99318-2957 - E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br



TESTEMUNHAS:

1-			
CPF:			
2-			
CPF.			